ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2069/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permissão gratuita de uso de bem público, por prazo indeterminado, constante de uma área marginal localizada no leito da Estrada Municipal que liga Butiá, Cerro do Roque e Cerro dos Azambuja, com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), nas proximidades do Corredor dos "Queinbem" (conforme cópia, em anexo, do Mapa Oficial do Município), para o funcionamento da sede da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CERRO DO ROQUE.

Parágrafo único – A área citada no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para funcionamento da sede da Associação dos Moradores do Cerro do Roque.

Art. 2º - A Permissão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 3º - A Minuta de "Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público" passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de agosto de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de agosto de 2004.

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

"BUTIÁ 40 ANOS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ,** pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fernando Ruskowski Lopes**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CERRO DO ROQUE**, CNPJ N° 06.789.850/0001-05, representada, neste ato, por sua Presidente, **Sr. Joacir Antonio Sarzi Sartori,** brasileiro, casado, CPF 322926270/00, RG 9013067534, residente e domiciliado a Estrada Geral Cerro do Roque, nesta cidade de Butiá, a seguir simplesmente denominada **CESSIONÁRIA,** tem justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CEDENTE** permite a título de permissão gratuita de bem público, por prazo indeterminado, à **CESSIONÁRIA**, com base na Lei Municipal nº 2069/2004, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, constante de uma área marginal localizada no leito da Estrada Municipal que liga Butiá, Cerro do Roque e Cerro dos Azambuja, com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), nas proximidades do Corredor dos "Queinbem" (conforme cópia em anexo, do Mapa Oficial do Município), para o funcionamento da sede da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CERRO DO ROQUE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área citada na cláusula anterior, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da **CESSIONÁRIA**, para o funcionamento da sede da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CERRO DO ROQUE, sendo que o desvio de finalidade importará na revogação da presente permissão, com conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis ou necessárias edificadas sobre o imóvel sem que nenhum direito à indenização persista a **CESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Butiá, para dirimir possíveis controvérsias advindas da presente pactuação.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá/RS, 13 de setembro de 2004.

JOACIR ANTONIO SARZI SARTORI
Presidente Cessionária

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal – Cedente

TESTEMUNHAS:

Carmen Inez S. Silva

Leonor Chesini

Obs.: O presente contrato de cedência atende as normas legais sendo de parecer favorável pela Assessoria jurídica.

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414

"BUTIÁ 40 ANOS"

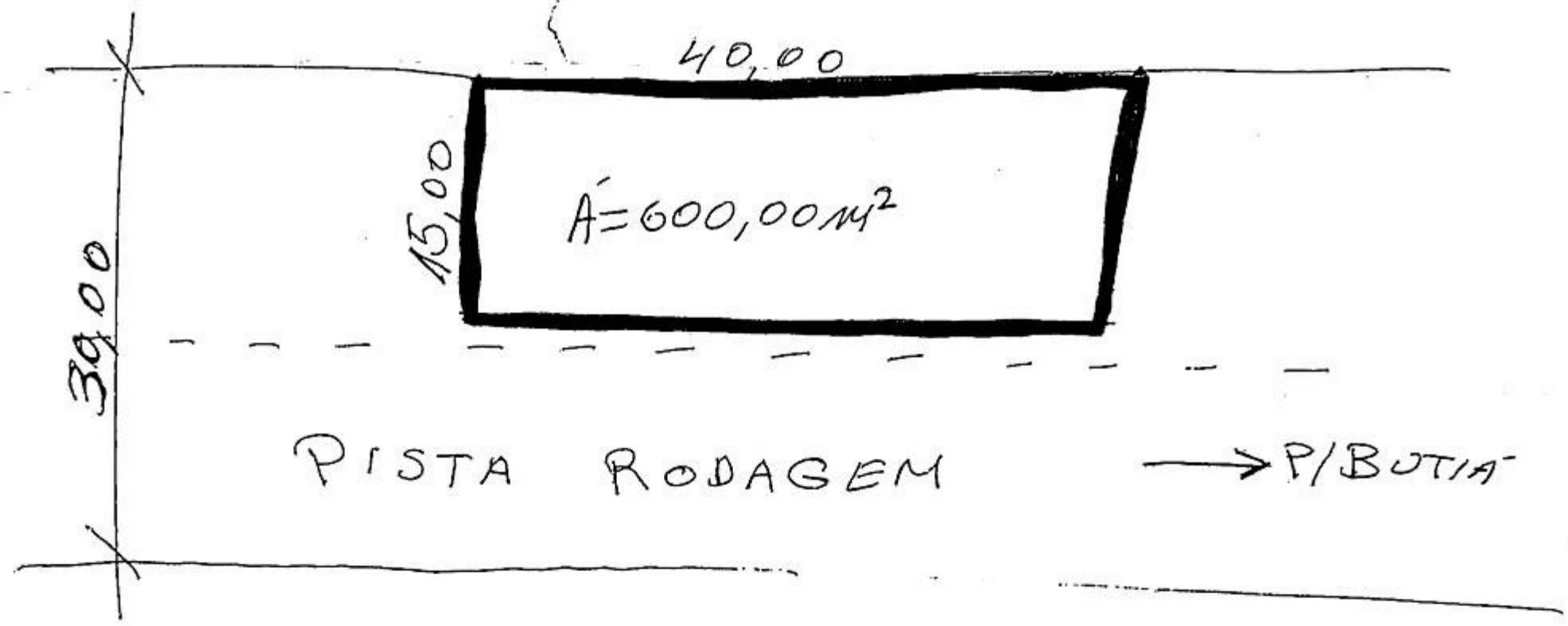
40,00
15,00
A=600,00M²
39,00
PISTA RODAGEM
→ P/BUTIA

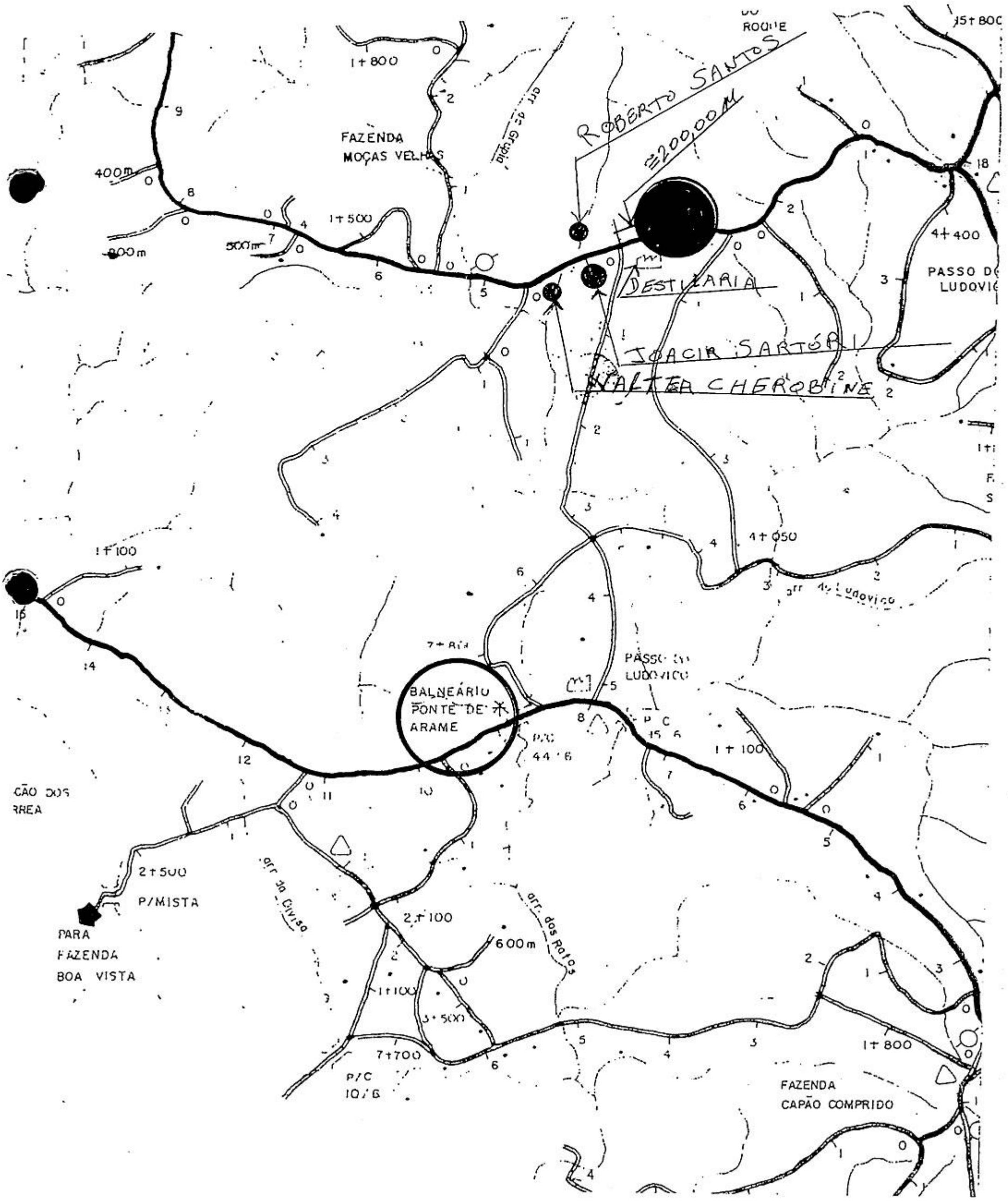
ROBERTO SA
≈200,00M
FAZENDA
MOÇAS VELHAS
DESTILARIA
JOACIR SARTÓRI
WALTER CHERQBINE
BALNEÁRIO
PONTE DE
ARAME
PASSO DE
LUDOVICO
FAZENDA
CAPÃO COMPRIDO
PARA
FAZENDA
BOA VISTA
P/MISTA
1+800
1+500
1+100
1+050
4+400
2+500
2+100
3+500
7+700
600m
400m
800m
500m